

DESPACHO N.º 2/2010

Nos termos do segundo parágrafo do nº 1 do artigo 24º do Regulamento (CE) nº 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro, foi aprovado o programa global, para 2010, que inclui as quantidades da estimativa do regime específico de abastecimento que beneficiam da isenção dos direitos aplicáveis às importações provenientes de países terceiros ou da ajuda para os produtos comunitários, abaixo indicados, bem como as instruções para os pedidos de certificado:

PRODUTO	CÓDIGO PAUTAL (NC)	QUANTIDADE Tonelada / Cabeça		Valor da Ajuda (€/ Ton / Cab)
		País terceiro	País comunitário	
Cereais – consumo humano: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho (a)	1001 90 99, 1001 1000, 1003 00 90, 1005 90 00	-----	21.500	105,89
Matérias-primas – transformação consumo animal e factores de produção agrícolas: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada e Feno, Sementes de Girassol, Óleo de Soja, Aveia, Sêmolas de trigo e Palha (b)	1001 90 99, 1001 1000, 1003 00 90, 1005 90 00, 1002, 2304, 1214, 12010090, 23063000, 1507, 1004, 110311 e 1213	-----	38.600	75,00
Sêmolas de Milho e Malte (a)	1103 13, 1107 10	-----	3.100	75,00
Arroz branqueado	100630	1.000	2.800	117,00
Arroz para transformação	100630	-----	200	162,00
Azeite/Virgem/Azeite	1509	-----	1.000	228,00
Sumos concentrados para transformação	ex 2009	-----	100	253,00
Açúcar consumo directo e transformação (c)	1701 e 1702	5.500	1.500	93,00
Leite em pó desnatado e completo	ex 0402	-----	1.100	1.080,00
Manteiga	ex 0405	-----	700	750,00
Manteiga para transformação	0405	-----	250	930,00
Queijos	0406	-----	1.900	526,00
Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas (d)	0201 e 0202	3.550	3.500	354,00



Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas ou congeladas	ex 0203	-----	2.950	123,00
Carne suíno para transformação	ex 0203	-----	498	150,00
Batata de semente (e)	07011000	-----	1.500	141,00
Animais bovinos para engorda (f)	010290	-----	1.500 Cabeças	140,00

(a) O pedido de certificados de importação ao abrigo deste contingente, deverá conter na casa 24 do certificado AGRIM modelo nº 1057 a menção “produto destinado à alimentação humana”

(b) O pedido de certificados de importação ao abrigo deste contingente, deverá conter na casa 24 do certificado AGRIM modelo nº 1057 a menção “produto destinado à alimentação animal”

(c) As 5.500 toneladas de açúcar com origem de terceiros países, incluem o açúcar comunitário produzido extra - quota, em conformidade com o disposto no artigo 12º do Regulamento (CE) nº 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro, e o artigo 4º número 1 da alínea c) e artigo 18º do Regulamento (CE) nº 967/2006 da Comissão, de 29 de Junho.

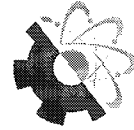
(d) O contingente da carne de bovino refrigerada proveniente de países comunitários pode ser reduzido por contrapartida do aumento do contingente da carne de bovino refrigerada e congelada proveniente de países terceiros.

(e) A introdução na Região Autónoma da Madeira e a comercialização de batata de semente ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, está sujeito ao cumprimento integral dos Regulamentos (CE) nº 178/2002 de 28 de Janeiro e nº 852/2004 de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho e do Decreto-Lei nº 216/2001, de 3 de Agosto.

(f) O benefício da isenção dos direitos aplicáveis à importação ou o pagamento da ajuda fica subordinado a:

- entregar pelo importador ou pelo requerente, de uma declaração por certificado de ajuda, aquando da chegada dos animais à Madeira, de que os bovinos se destinam a serem aí engordados durante um período de sessenta dias a contar do dia da sua chegada efectiva e a aí serem consumidos posteriormente.

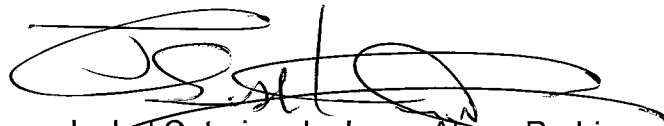




- informar as autoridades competentes, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de Julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA)
- fornecer prova pelo importador ou pelo requerente de que, o bovino não foi abatido antes do termo do prazo previsto no primeiro travessão, ou caso contrário, a indicação dos motivos do referido abate ou morte.

Funchal, 20 de Janeiro de 2010

A Directora Regional do Comércio, Indústria e Energia



Isabel Catarina de Jesus Abreu Rodrigues

